



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

| | |
|---------|------------|
| Proc. | 12476/2022 |
| Fls. | 274 |
| Rubrica | S |

ORDEM DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Processo n.º: 12476/2022

Contrato: 023/2022/SEME

Contratada: JOSÉ PAULO NOGUEIRA

I – BREVE SÍNTESE FÁTICA

A Secretaria Municipal de Educação (SEME) é o órgão responsável pela articulação dessa Rede, bem como pelo desenvolvimento de políticas, planos, programas e projetos educacionais do Sistema Educacional em todo município, e dessa forma, deve promover, viabilizar e administrar, as unidades a ela vinculadas para melhor suprir as necessidades que as mesmas possuem, tanto pedagógicas quanto de infraestrutura, e dessa forma,

A Escola Municipal Etelvina Santana da Fonseca foi fundada em 1990, e possui prédio próprio, que se encontra na Rua do Moinho, s/nº, no bairro Però, CEP 28922-235, Cabo Frio – RJ. Entretanto, conforme processo administrativo 35587/2021, foi realizada obra de reforma em seu prédio, e tal fato impossibilitou a disponibilização de um ambiente adequado para oferta de forma contínua, salubre e dentro dos padrões de segurança para os alunos de nossa rede atendidos nesta referida unidade escolar.

Portanto, visando a melhor forma de proceder para que não ocorresse interrupção no calendário escolar dos alunos, nem ocorrências negativas causadas pela estrutura de um local passando por reformas físicas, entendeu-se que a realocação da unidade escolar para o imóvel situado na Rua dos Badejos, nº 22, Però, Cabo Frio.

José Paulo Nogueira

Largo Santo Antônio, 131 – Centro
Cabo Frio – RJ – CEP. 28.905-365

controlador@semecabofrio.rj.gov.br

CP



| | |
|----------|------------|
| PROG. | 12426/2022 |
| Fls. | 238 |
| Rubrica. | 8 |

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A suspensão do contratos em epígrafe encontra fundamento no artigo, 65, II, 78, XIV, com conseqüente incidência dos artigos 79, § 5º e §1º do art. 57, todos da Lei nº 8.666/93, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

~~d) (VETADO).~~

(Revogado)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação .”

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

Ju Paulo Nogueira

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

| | |
|---------|------------|
| Proc. | 12436/2022 |
| Fis. | 276 |
| Rubrica | S |

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. (sem grifos no original)”

Art. 57. *Omissis.*

(...)

§1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

III – DO PRAZO DA SUSPENSÃO

Devido ao período de recesso escolar entre 28 de dezembro de 2022 e Fevereiro de 2023, não há que se observar prejuízo à suspensão contratual, desde que pelo mesmo lapso temporal.

No momento em que o período letivo inicia, retoma-se o contrato e, ainda, faz-se uma projeção temporal pelos mesmo dias de suspensão, retomando-se daquele ponto o contrato vigente.

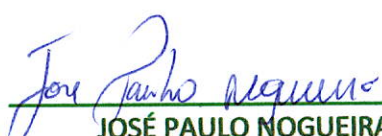
IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o recesso escolar, suspendo a execução do contrato nº 23/2022, celebrado com locador Sr. José Paulo Nogueira, com data retroativa a 28 de dezembro de 2022 até 27/02/2023 conforme art. 65, II, art. 78, XIV, c/c os artigos 79, § 5º e § 1º do art. 57, todos da Lei 8666/93.

Cabo Frio, RJ, 09 de fevereiro de 2023.



Elicéa da Silveira
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesa
Portaria nº 1.851 – 18/06/2021



JOSÉ PAULO NOGUEIRA